

DUPLA FACE DA PROTEÇÃO NO SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS

Thaís Leite Reis¹
Eliana Olinda Alves²

Resumo

O presente trabalho pretende analisar as possíveis violações à criança e ao adolescente no Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Presumivelmente, tais violações sejam produzidas pela sobreimplicação dos profissionais, por uma segmentação e comunicação insuficiente no Sistema e a falta de um fluxo de atendimento sistematizado. Esse estudo pretende também dar visibilidade à forma desarticulada de atuação do SGD na proteção às crianças, o que na maioria das vezes acaba por violar seus direitos fundamentais. Há também a proposta de uma análise crítica do saber-fazer do psicólogo nos serviços ofertados pelo SGD, muitas vezes atuando de forma desarticulada e premido pela lógica da urgência.

Palavras-chave: Desarticulação. Produção de urgência. Proteção. Psicologia. Violações.

DOUBLE FACE OF PROTECTION IN THE GUARANTEE OF RIGHTS SYSTEM

Abstract

The present work aims to analyze possible violations of children and adolescents in the Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Such violations may be caused by over implication of the professionals, insufficient sectioning and communication in the Service System, and lack of systematized service flow. This study also intends to give visibility to a disjointed form of action of the SGD protecting children, which in most cases ends up violating their fundamental rights. We still propose a critique of the psychologist's know-how in the services, often a critical analysis in a disjointed way and pressed by the logic of urgency.

Keywords: Disarticulation. Urgency Production. Protection. Psychology. Violations.

¹Mestra em Psicologia pela UFRRJ.

²Doutora e Mestre em Psicologia pela UFF.

Introdução

O trabalho aqui apresentado diz respeito às experiências vivenciadas por mim nos anos de 2012 a 2019, enquanto psicóloga e integrante da equipe interdisciplinar do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) inserida no Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional (CRAAI) de Volta Redonda na região do Médio Paraíba². A equipe era composta por duas psicólogas, três assistentes sociais e quatro estagiários (dois de Psicologia e dois de Serviço Social), responsáveis pelas vistorias institucionais aos equipamentos da rede intersetorial³, na área da infância e juventude, bem como atendimentos individuais às pessoas que tiveram seus direitos violados ou ameaçados. São essas vistorias que possibilitam a análise do fluxo operacional e sistêmico na garantia de direitos, que caminha por meio das ações intersetoriais articuladas na busca de mapear e intervir no direito ameaçado ou violado.

Esse fluxo serve para identificar algumas situações, nas quais não houve proteção aos direitos das crianças e adolescentes e que demandarão a atuação do Ministério Público, a fim de garantir os direitos de seus usuários desassistidos. Em que pese à situação conjuntural desfavorável, a equipe interdisciplinar do Ministério Público era acionada pelos Promotores de Justiça para assessorá-los, quando havia alguma suspeita de violação de direitos, seja a partir de casos individuais encaminhados pela rede intersetorial ou por denúncia anônima.

É importante entender que a situação do psicólogo no Ministério Público é vaga, principalmente por não haver concurso específico para a função, comum ao Estado do Rio de Janeiro. Contudo, a inserção das equipes técnicas no judiciário é

²A região do Médio Paraíba abrange os municípios de Barra do Piraí, Barra Mansa, Itatiaia, Pinheiral, Piraí, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda. No entanto, o CRAAI Volta Redonda abrange os municípios de Volta Redonda, Barra Mansa, Porto Real, Quatis, Resende, Itatiaia, Pinheiral e Rio Claro, sendo abrangência de outros CRAAIs os demais municípios.

³Instituições de acolhimento na área protetiva, o cumprimento das medidas socioeducativas (DEGASE), equipamentos do Conselho Tutelar, da assistência social e saúde mental.

prevista tanto nos art. 150 e 151 do ECA (CONANDA, 2011) como também no art. 156 do Novo Código de Processo Civil (CPC), Lei 13.105/15. Cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e Juventude. Compete à equipe supracitada dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico. (CONANDA, 2011) O juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico. § 1º Os peritos serão nomeados entre os profissionais legalmente habilitados e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado. (CPC, 2015).

Esses casos eram encaminhados onde houve o esgotamento de possibilidades pela rede intersetorial de garantir a proteção integral de crianças e adolescentes. Na maioria dos oito municípios, que abrange a atuação do Ministério Público Estadual de Volta Redonda, perdura nos órgãos que compõem o SGD⁴ um paradigma de atuação, no qual os serviços não se comunicam. Dessa forma, em muitas instituições a atuação ocorria de modo isolado das demais políticas de atendimento, produzindo-se assim a sobreposição dos serviços, enquanto outras ações específicas fundamentais para garantir a proteção de crianças e adolescentes por vezes ficavam descobertas.

Nessa circunstância de falta de articulação, a mesma criança ou adolescente pode passar por diversos atendimentos sem que uma entidade conheça as ações que as demais desenvolvem com o usuário. Não há, portanto, informações consolidadas sobre a totalidade das necessidades de cada criança, adolescente e suas famílias, tampouco do conjunto de atendimentos que possam estar recebendo.

⁴Conselhos de Direitos, Conselho Tutelar, Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunal de Justiça, Segurança Pública, Saúde, Educação e Assistência Social.

Buscando construir um espaço de encontro com a rede de atendimento, em meados do ano de 2014, ocorreu uma reunião na sede do órgão ministerial com os integrantes da rede intersetorial para o conhecimento dos serviços, bem como pensar estratégias visando maior afinação e comunicação entre eles. A proposta, à época, era possibilitar que os diversos atores juntos pudessem traçar o fluxo de atendimento da criança e do adolescente do município de Volta Redonda. Alguns meses após esta reunião, a dinâmica foi modificada pelos atores da rede para discussão de casos, que contribuiu para a análise dos problemas nos atendimentos. Porém, a ausência continuada de alguns atores do Sistema, como o Conselho Tutelar, Ministério Público e Tribunal de Justiça, teve como efeito uma desmobilização do grupo e, posteriormente, a extinção dos encontros.

Nessa aproximação com os vários setores da rede de proteção, foi possível perceber a dificuldade de construção de um fluxo de atendimento sistematizado para crianças e adolescentes pelos órgãos integrantes da rede intersetorial. Outro fator observado refere-se à defasagem nos recursos humanos, o que implica diretamente nas ações com o público infanto-juvenil. Resultado disso é também uma prática individualizada, como aponta Scheinvar (2008), os espaços coletivos de discussão, como reuniões de rede e grupos de estudo, que podem servir como encontros potentes são cada vez mais escassos. Esses espaços são a possibilidade para a aproximação entre nós profissionais, favorecendo que nos sintamos acolhidos em nossas angústias e dúvidas. Sentindo-se mais potencializados, podemos nos colocar como facilitadores, acolhendo melhor a criança, contribuindo para uma ressignificação de muitas situações vividas por elas.

Com essa falta de comunicação entre os diversos setores e a ausência de espaços de interlocução entre os atores, torna-se visível a dificuldade do Sistema em garantir a proteção preconizada, produzindo-se com isso uma sobreposição de serviços ou até mesmo uma ausência de assistência. Esses aspectos, muitas vezes, podem ser violadores dos direitos do público atendido. Com essa percepção, proponho-me a pensar essa desarticulação da rede protetiva, colocando em análise a suposta proteção dada às crianças e adolescentes.

Para contextualizar a problemática aqui exposta, apresento o funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), segundo a normativa do Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CONANDA) e examino de que modo esse atua na promoção, proteção e defesa de crianças e adolescentes através dos seus dispositivos. Analiso as práticas que se constituem no interior desse Sistema, que por vezes se materializam por meio de uma intervenção violenta. Devido a esses problemas elencados, observo que com alguma frequência crianças e adolescentes em atendimento, nesses órgãos, podem ter seus direitos violados pelos próprios atores que operam para tentar garanti-los.

Um outro aspecto importante que venho observando é a forma sobreimplicada de nós, os profissionais que compomos essa rede (des)integrada, que atua de modo pouco articulado. Esse modo de atuação sobreimplicado me faz interrogar o saber-fazer do psicólogo nos serviços ofertados pelo SGD, e suas intervenções às vezes violenta nos atendimentos à criança e ao adolescente.

Para pensar as questões que destaco, me apoio em alguns conceitos e noções propostos pela Análise Institucional, como o de sobreimplicação e a produção de urgências, presentes nas pesquisas das professoras Cecília Coimbra e Maria Livia Nascimento, possibilitando-nos a pensar nossas práticas e a produção de verdade que nessas circulam. Outra importante noção que quero problematizar é a noção de risco, produtora de práticas de controle, pensada atualmente pelo pesquisador e professor Paulo Vaz, que retoma essa importante noção do filósofo francês Michel Foucault.

Sobre a questão do saber-poder dos especialistas e as construções históricas que permeiam as práticas, oriento-me pelo pensamento do filósofo Michel Foucault e outras contribuições importantes como das pesquisadoras referidas acima, Estela Scheinvar e outros.

Em minha percepção, as práticas de proteção nesses órgãos públicos e privados que compõem o SGD podem estar na contramão do proposto pelas legislações de proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes. É sobre

esse ponto que pretendo pensar as intervenções, muitas vezes excludentes e segregadoras.

Conhecendo o Sistema de Garantia de Direitos (SGD)

O Sistema de Garantia de Direitos, conforme os artigos 5^a e 14^a da resolução 113/06 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se:

(...) na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle, para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal (CONANDA, 2006).

Compete ao SGD o reconhecimento das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, colocando-as salvas de quaisquer ameaças e violações de direitos, bem como garantir a verificação e reparação desses, por meio de ações protetivas. Para garantia dessa proteção, espera-se que esse sistema se articule com as políticas públicas, especialmente das áreas de saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança pública e planejamento. O artigo 86, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), versa sobre essa política atendimento, por meio do conjunto de articulação das ações, mediante um trabalho em rede integrado e descentralizado. Estabelece, assim, a responsabilidade dos órgãos da rede de proteção, inclusive da sociedade. Complementando essa previsão legal, o artigo 87 do Estatuto, detalha quais são essas linhas de ação:

Art. 87 - São as linhas de ação dessa política de atendimento:
I - Políticas sociais básicas, como saúde, educação, assistência social e geração de renda e emprego;
II - Políticas e programas de assistência social em caráter supletivo para aqueles que delas necessitem;

- III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV - Serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

São duas as diretrizes do ECA que influenciam o Sistema de Garantia de Direitos: a municipalização do atendimento e a responsabilização do governo e da sociedade civil. Com isso, o Estatuto atribuiu aos municípios maior responsabilidade na condução das políticas sobre a infância e a adolescência. Além disso, o poder executivo passou a ser fundamental para uma atuação efetiva do SGD, pois lhe cabe não só promover a articulação com a sociedade sobre o trabalho em rede, mas também propiciar meios de participação de outros atores dos demais serviços da rede protetiva à infância.

Um dos órgãos muito importante do SGD é o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) que deve ser o responsável pela elaboração das políticas de forma participativa e pelo acompanhamento de sua execução na área da infância e juventude. Esse processo de operacionalização e mobilização do Sistema de Garantia deve se dá de maneira horizontal entre os órgãos, sem hierarquia. O trabalho articulado na horizontalidade é a possibilidade de se evitar a atuação de modo isolado na rede de atendimento. Segundo Fontoura e col. 2016, com a atuação descentralizada tem-se a possibilidade de uma tomada de decisão participativa, onde os órgãos que compõem o SGD tenham autonomia na execução das ações inerentes à superação das violações de direitos vivenciadas por crianças e adolescentes.

A minha experiência realizando as vitórias institucionais me fez estranhar certas percepções e atuações de alguns profissionais dos diversos dispositivos da rede de proteção, levando-me a pensar sobre a minha atuação também. Comecei a perceber que é comum nos dispositivos que compõem o SGD, em nome da proteção integral à criança, que sejam realizadas várias intervenções com as

famílias, com seus direitos violados sem levar em conta a singularidade de suas histórias de vida. Dessa forma, é interessante colocar em análise nosso fazer que muitas vezes nos leva a um ativismo, segrega, oprime e pune pessoas que já tiveram seus direitos violados.

Esse é um aspecto da nossa sobreimplicação, colocando-os, ora como salvadores das pessoas que buscam atendimento, ora respondendo mecanicamente à demanda instituída não compreendendo os diversos modos de existir, não problematizando a produção de verdades urgentes e superficiais.

A sobreimplicação é a crença no sobretabalho, no ativismo da prática, que pode ter como um de seus efeitos a dificuldade de se processar análises de implicações, visto que todo o campo permanece ocupado por um certo e único objeto. (COIMBRA E NASCIMENTO, 2004, p.1)

Na maioria das vezes, podemos estar tão presos a um ativismo de nossa prática que nos utilizamos das normativas de proteção às crianças e adolescentes nos 'esquecendo' de analisar as problemáticas que são produzidas e que podem não ser as necessidades daquela família. Para Coimbra e Nascimento (2004), esse 'esquecimento' não se dá de modo aleatório, mas surge com a própria construção de *urgências*, ou seja, como uma necessidade de solucionar nos atendimentos as demandas de maneira rápida e eficiente. Com isso, estamos tão voltados para ofertar ao sistema de proteção uma resposta ligeira e mecanizada, ao qual nos é imposta, que essa ação desconectada pode ter como efeito o enfraquecimento de espaços de discussão e análise da própria prática. Dessa forma, vemos de modo velado o jogo de forças que o Sistema impera sobre nós e sobre nossos usuários.

A produção de urgências, na nossa atualidade, que impera nos serviços de atendimento é própria da lógica capitalista que massifica e homogeniza os indivíduos como amálgama, negando ou subtraindo qualquer condição de singularidade. Somos defrontados com a rapidez, a velocidade e a aceleração que dominam o mundo e isso não nos permitem e não nos permitimos perder tempo. O efeito dessa *urgência* faz com que as relações e os encontros se deem de forma

apressada, superficial, emergencial, levando à situações de pouco acolhimento e solidariedade, onde o coletivo vai sendo esvaziado. A urgência invadiu nossas vidas e nos são exigidas ações imediatas e instantâneas. “Produz-se um novo tipo de sujeito, flexível, apressado, colado às exigências do instante, onde o culto à velocidade liga-se à performance, à rentabilidade e à competência.” (COIMBRA e NASCIMENTO, 2004, p.6).

Outra noção destacada pela Análise Institucional, que emerge como um duplo ou a outra face da sobreimplicação é a noção de implicação. Comumente, afirmamos que somos profissionais implicados para destacar que temos compromisso com nosso fazer. Vale mencionar, que a implicação não é uma decisão, diferente de participação, por exemplo. Ela independe da nossa vontade, pois está presente nas relações com as instituições.

Neste sentido, de algum modo estamos implicados, seja com a demanda do judiciário, a da psicologia e/ou a do usuário. Por isso, torna-se necessário colocar em análise constantemente nossa atuação profissional, a fim de questionarmos com qual demanda estamos implicados. Isso é a condição de possibilidade para que possamos desconstruir as verdades produzidas, que determinam o que é melhor para o indivíduo, ajustando-o aos modelos preconcebidos.

Uma noção importante que ancora as práticas emergenciais do SGD é a de risco produtora de verdades sobre os sujeitos e suas histórias de vida. A noção de risco, construída socialmente, surge com o esforço de evitar o indesejável, controlando as situações futuras, e mede a exposição ao perigo para “domesticá-las” (VAZ, 2002). Por essa lógica do risco, a urgência é produzida capturando-nos e nos impedindo de pensar outras possibilidades de encontro com as famílias no SGD. Segundo Vaz (2002), a passagem da norma ao risco se dá da seguinte forma: primeiro se calcula o risco, depois aplica-se a norma para todo um grupo homogêneo e tudo que lhe escapa oferece risco à população.

A exemplo disso, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), não se pode fazer o acolhimento institucional⁵ por carência financeira, porém constantemente a figura da mãe é avaliada como negligente, contribuindo para um olhar de que seus filhos estão em risco. Tal impressão, supondo-se situações de vulnerabilidade, acabam por influenciar abrigamento de crianças. Portanto, a pobreza associada às condições de negligência gera uma verdade sobre certas famílias.

A partir dessas noções e risco e urgência, usamos, por vezes, esse modelo moral e universalizante, nos atendimentos às crianças, aos adolescentes e suas famílias, nos tornando 'polícias das famílias'. Ou seja, muitas vezes atuamos como técnicos normalizadores, em que a singularidade do indivíduo é anulada. Sendo assim, a assistência moralizante prestada por nós pode contribuir para uma dependência dessa proteção caritativa e punitiva, estabelecendo-se uma relação de hierarquia entre profissionais e usuário dos serviços que desqualifica as famílias pobres. Essa visão assistencialista, também perpetua um olhar de que algumas pessoas estão sempre em *risco* e necessitadas das orientações do especialista.

Nessa dependência das orientações, o usuário se submetia ao nosso suposto saber-poder em nome da proteção, no qual ditávamos as regras de convivência e cuidado a serem seguidas. Até que ponto as *urgências* produzidas não fazem parte do funcionamento do Sistema para que as intervenções invasivas continuem se dando, fortalecendo assim a ideia de crianças em *risco* e perigo? A exemplo disto, nosso próprio discurso que qualificava mães como negligentes e fomenta ações policiais da vida das famílias pobres. A partir disso, vemos quanto o estigma moralizante nos atendimentos pode influenciar no controle e na manutenção da norma. Neste sentido, a figura da "infância perigosa" provém dos usuários cujos modos de vida está associado à falta de higiene, a criminalidade e a pobreza merecedora de vigilância e tutela. Neste seguimento, para Donzelot (1980),

⁵ Retirada de crianças e adolescentes do convívio familiar em casos de violações de direitos, como violências e o não exercício inerente aos pais como o acesso à saúde e educação.

a relação de saber-poder com o usuário pode vir a ser um processo de dominação e correção.

É interessante perceber, segundo nos aponta Costa (1979), o quanto persiste nos dias de hoje o modelo higienista, pensado no século XIX, que se dirige à educação das famílias pobres com campanhas de moralização, de higiene e controle dos corpos, para repreender os indivíduos insubordinados. Dessa forma, o modelo de família burguesa branca, historicamente construído, foi e ainda é a regra a ser seguida e todos que fogem a este modelo são capturados pela norma que elimina os “defeitos sociais” através da repressão.

Em meu entendimento, a lógica do risco e da urgência, sustentam as práticas de proteção e tem como efeito a criação de modelos conservadores de intervenção. Isso pode nos impedir de estranhar o que fazemos e o que produzimos em nossas vidas e das pessoas que atendemos. Em meio a esse jogo de forças, localizo dois efeitos que podem ser até adoecedores. Um é a fragilização do profissional que passa a desacreditar de si e das famílias e que é possível inventar outros modos de intervir.

De acordo com Coimbra e Nascimento (2004) o segundo efeito é o sentimento de culpa por não conseguir em tempo hábil resolver as situações urgentes que lhe são impostas podendo gerar um sentimento de fracasso. O profissional, muitas vezes, para superar essa suposta desqualificação passa a fazer muitos cursos e capacitações, buscando o melhor modelo de atuação. Penso que em ambas as situações o efeito produzido é de um ativismo salvacionista, uma prática sobreimplicada e individualizada, esvaziando-se os espaços coletivos de discussão, como reuniões de rede e grupos de estudo.

Quem são as Crianças e Adolescentes Atendidas pelo SGD?

Após essa breve análise sobre o modo de funcionamento do SGD, neste tópico me reporto ao perfil das crianças, adolescentes e famílias que chegam aos serviços do referido Sistema. Na minha atuação no Ministério Público, nesses anos, não demorei muito para perceber que tipo de público apresentava-se para atendimento: as pessoas que residem nos bairros de periferia, as mais expostas ao olhar do especialista. Tal constatação me causou uma angústia e um mal-estar devido a invasão à intimidade dessas pessoas, constatando que para a manutenção desse mecanismo de controle às famílias, supostamente desviadas, vem sendo utilizada uma prática de assistência por meio de nós, os especialistas.

Retomando Vaz (2002), para compreender o processo da doutrina da situação irregular na vida de famílias e crianças pobres novamente se apresenta a noção de *risco*, que acaba por conduzir as práticas protetivas de controle. Até 1979, ano de reformulação do primeiro Código de Menores de 1927, a criança marginalizada era vista como parte da sociedade desviada, portanto, estaria em “*situação irregular*”. De acordo Coimbra e Nascimento (2008), o Estado passou a tutelar os pobres em grandes instituições, a fim de educar o “delinquente” para não por em risco a sociedade.

Anteriormente, as crianças e adolescentes pobres eram confinados em espaços fechados como garantia de educação e preparo para ressocialização, assim teriam seus direitos preservados e a sociedade estaria protegida de heranças genética “ruins”, como a pobreza e a criminalidade.

Todavia, a partir da vigência do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), Lei 8.069/90, institui-se a proteção integral à criança e ao adolescente, que são vistos como sujeitos de direitos, e a legislação vigente preconiza a garantia aos diversos direitos, tais como: à vida, saúde, alimentação, profissionalização, cultura, liberdade, educação, ao esporte, lazer, respeito, e à convivência familiar e comunitária. E tais

intervenções ocorrem descentralizadas nos diversos órgãos públicos que integram o SGD.

Apesar da modificação da lei, o estigma da noção de risco persiste no enunciado da proteção integral. Mesmo garantido no ECA o direito das crianças e dos adolescentes à proteção contra negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, prevalece ainda nos atendimentos a relação de poder dos especialistas sob eles, que são dos segmentos pobres.

Percebi, ao longo das vistorias, alguns aspectos que corroboram com a prática da violência institucional. Assim segundo Carvalho (2012), as instituições que serviriam para proteger, também violam os direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

De acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, preconiza no art.1:

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem proceder uns em relação aos outros com espírito de fraternidade. (ONU,1998)

Portanto, sendo a criança sujeito de direitos e prioridade segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, atenta-se para uma atuação profissional personificada. Por não existir essa atuação individualizada, a prática tornasse massificante sobre as crianças e adolescentes reproduzindo exclusão.

O Lugar do Psicólogo frente às Violações contra Criança e Adolescente

A produção de uma verdade, como a proteção integral, sobre a vida de crianças e adolescentes acaba, muitas vezes, por negligenciá-las em sua dignidade, liberdade e autonomia, devido a uma visão normalizadora do comportamento das famílias. Devido a isso, algumas práticas psicológicas no SGD reproduzem violências.

Problematizando essa discussão sobre os discursos da verdade, reporto-me à Foucault (1987), que traz à luz os modelos construídos do próprio pensar e fazer, do qual muitas vezes não nos damos conta que apenas reproduzimos modelos instituídos de práticas. Uma dessas práticas pensadas pelo filósofo é a prática ou técnica do exame. Para o filósofo, o exame é um modo de produção de verdade e, conseqüentemente, uma forma de manifestação do poder, que muitas vezes é invisível, captura modos de existência e produz a objetivação do fazer.

Segundo Foucault (1987), o poder não é atrelado a uma figura ou instância central no sentido de quem tem mais ou menos poder, mas está presente nas relações de forças que são impostas e construídas socialmente ao longo da história.

A prática do exame, como técnica de análise dos comportamentos, visa identificar e corrigir os indivíduos, enquadrando-os de modo hegemônico em uma regra geral. No exame, estão atreladas técnicas de hierarquia, vigilância, dominação e norma, que reduz a singularidade do indivíduo a um mero caso. Cabe destacar que essa perspectiva moralizante dos conflitos ditos psicológicos tem sua emergência na sociedade disciplinar no século XIX, estudada por Foucault (1987). A sociedade disciplinar tem como marca a docilização dos corpos, tornando-os dóceis e disciplinados ao sistema político-econômico. A ferramenta de docilização teve como modelo o funcionamento da prisão, do exército, do convento, da escola e também da fábrica: horários rígidos, indivíduos isolados em suas tarefas ou em celas, a serialização, etc. Foi também marcada pelos grandes asilamentos dos desvios sociais como pobreza e a criminalidade, ambos em permanente associação que precisavam ser ajustadas e/ou reprimidas.

Importante noção que marca a sociedade disciplinar é a noção de norma. Para Foucault (1987), a norma corresponde à construção da noção de normal e patológico, isto é, o que fica à margem da norma, é destinado a correção, por meio da exclusão, para que seja tratado, a fim de normalizar o indivíduo objetivando os sujeitos em corpos dóceis para governá-los. Pensando sobre essa importante contribuição do filósofo francês, Costa (1979) entende que a norma se constituiu em discursos construídos socialmente que reforçam técnicas de dominação e controle.

Podemos pensar como exemplo o enunciado, “crianças vítimas”, uma imagem que se delinea no discurso da proteção, produzindo e induzindo a forma de pensar e fazer dos profissionais. Um enunciado que (re) produz processos de subjetivação.

Nesse sentido, a prática psicológica como uma prática normativa, intervém para ajustar os corpos controlando os comportamentos dos usuários com o intuito de contribuir para a prevenção de reincidências de situações desviantes, as quais não estão adequadas ao modelo de comportamento vigente.

Nisso, está a importância dos especialistas na chamada rede de proteção, que exerce seu poder soberano por um suposto saber científico. Um discurso que faz viver ou morrer. Assim, em nome da proteção, a prática psicológica realizada no SGD se concretiza pela forma condenatória das famílias e de crianças, através das avaliações sobre a personalidade/comportamentos e suas possíveis patologias das partes pessoas.

De acordo com Coimbra e Nascimento (2003), a figura dos especialistas reproduz um saber e um fazer do próprio sistema capitalista manifestados na divisão de classes e produção de verdades. Desse modo, essa visão reducionista da psicologia implica uma psicologização dos modos de existir do indivíduo, patologizando as relações sociais e familiares.

Colocar em análise o lugar que ocupamos, nossas práticas de saber-poder enquanto produtoras de verdades-consideradas absolutas, universais e eternas-seus efeitos, o que elas põem em funcionamento, com o que elas se agenciam é romper com a lógica racionalista ainda tão fortemente presente no pensamento ocidental. A análise de implicações traz para o campo da análise sentimentos, percepções, ações, acontecimentos até então considerados negativos, estranhos, como desvios e erros que impediriam uma pesquisa\intervenção de ser bem-sucedida. (COIMBRA E NASCIMENTO, 2008, p.3)

Enquanto não colocarmos em análise os sentimentos que nos atravessam no campo das nossas práticas, entendendo que neste (re) produzimos relações de dominação e subjetividades, continuaremos a reproduzir práticas de controle. No

âmbito do Sistema de Justiça, no qual está inserido no SGD, somos muitas vezes, acometidos por demandas alheias às intervenções “psi”, onde nos colocam ou nos colocamos como salvadores. Além disso, a relação de poder próprias do sistema de justiça (re) produzem uma prática sobreimplicada tendo como efeito, muitas vezes, um esgarçamento das relações afetivas entre os profissionais, que se desloca para uma competição perversa. Algumas vezes esse esgarçamento também se desloca para a relação com próprios usuários.

No Ministério Público, a avaliação psicológica se dava, muitas vezes, em apenas um encontro, devido às demandas das urgências e risco incorporados pela instituição e por nós profissionais. A partir disso, são levantadas todas as informações possíveis, por meio dos demais órgãos do SGD e buscava-se analisar minimamente a dinâmica familiar através de um determinado recorte histórico da vida do indivíduo, como é própria da técnica do exame: um exame minucioso da vida dos indivíduos. É muito difícil afirmar uma prática psicológica que vise uma escuta diferenciada⁶, levando em consideração a singularidade da situação apresentada, desvinculada do senso comum e das representações sociais sobre determinado tema.

Desse modo, não nos damos conta do quanto nosso fazer estar sobreimplicado, pois replicamos, por ora, o modelo moral de ajuste das condutas ou de repressão mencionado por Foucault (1987) pela técnica do *exame*. Ora, nos colocamos como salvadores dos usuários e de toda a engrenagem pouco integrada da qual fazemos parte, (re) produzindo assim processos de subjetivação. Segundo Coimbra e Nascimento (2004), entende-se por discurso psi:

(...) uma certa prática, ainda hoje hegemônica, que reduz a subjetividade a uma dimensão psicológica interiorizada, isolando-a de um contexto mais amplo. (...) A demanda endereçada ao psicólogo solicita que ele exerça a função de um perito do individual,

⁶ É necessário também propor estratégias para a garantia da promoção da saúde e da qualidade de vida da população, contribuindo para a eliminação de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência e opressão, conforme Código de Ética Profissional do Psicólogo, Resolução nº 10/2005 do Conselho Federal de Psicologia (2014).

assumindo uma postura pretensamente neutra, desvendando “mistérios”, “desejos” e “verdades” do sujeito. (...) [Deslocando] o foco de questões sociais para aspectos puramente individuais e psicológico-existenciais. (COIMBRA E NASCIMENTO, 2004, p.31)

Entendo conforme Santos (2010), que o sofrimento psicossocial dos usuários do SGD deve ser analisado no contexto das desigualdades sociais e da exclusão da pobreza, para melhor compreender as demandas dos indivíduos. Tal atitude ultrapassa uma avaliação psicológica da personalidade, passando a uma perspectiva ampliada do contexto e das condições sociais das pessoas que buscam o SGD.

Considerações Finais

Inicialmente, as questões levantadas nesse trabalho considero inconclusas, pois foram pensadas por meio das minhas inquietações enquanto psicóloga inserida, na época, na equipe interdisciplinar do Ministério Público. Geralmente, presume-se que nesses órgãos, o profissional tem um lugar privilegiado, em que não pese a falta de infraestrutura, recursos humanos e materiais como os demais órgãos do SGD. No entanto, como em qualquer outro órgão do SGD, além da falta dos recursos para as ações, também somos capturados por lógica discursiva. Lógica que tem como efeito a sobreimplicação de nós psicólogos do MP, sem contar que as relações de poder também se fazem presente. De um algum modo estamos implicados, seja com a demanda instituída, seja buscando produzir outros espaços de encontro que nos potencialize.

Através da minha experiência, citada ao longo do trabalho, levanto a questão que a atuação do psicólogo impregnada pela noção de norma e risco, pode contribuir para a violação de direitos dos usuários inseridos no SGD, onde deveria ser garantidos. Além disso, a falta de integração dos dispositivos de modo articulado também se dá por essa visão moralizante de dominação e repressão. O

enfraquecimento, pelo Sistema, dos espaços potentes de encontro entre os profissionais, por exemplo, reuniões de estudo de caso, poderiam nos auxiliar a construir um lugar de escuta de nossas implicações nesse fazer. Não podemos esquecer que esse modelo de atuação foi socialmente construído e reverbera nos modos de subjetivação dos profissionais e usuários.

Por meio disso, este trabalho pretendeu contribuir para que repensemos as práticas dos especialistas e seu exercício de saber-poder, a fim de que possamos pensar outros modos de articulação e práticas no Sistema de Garantia de Direitos.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados. 35^oed.Brasília,2012.446p. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br>. Acesso em: 10 dez. 2016.

BRASIL. **Novo Código de Menores**. Lei 6.697/79. São Paulo, 1980.316p. Disponível em: <http://www.revistajustitia.com.br/revistas/a0xb3d.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2016.

CARVALHO, P. R. **Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente**: a experiência do município de Rio Bonito/RJ no atendimento a vítimas de violência. Dissertação (Mestrado) - Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca. Rio de Janeiro, 2012, p. 126.

COIMBRA, M. B. C. e LEITÃO, M.B.S. Das essências às multiplicidades: especialismo psi e produções de subjetividades. **Psicologia & Sociedade**. Porto Alegre, v.15, n. 2, p.6-17, jul./dez, 2003.

COIMBRA, M. B. C. e NASCIMENTO, M. L. **Sobreimplicação**: práticas de esvaziamentopolítico? Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://app.uff.br/slab/uploads/texto22.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2017.

_____, M. B. C. e NASCIMENTO, M. L. Análise de implicações: desafiando nossas práticas de saber/poder. In A. R. R. Geisler, A. L. Abrahão & C. M. B. Coimbra (Orgs.). **Subjetividades, violência e direitos humanos: produzindo novos dispositivos em saúde**. Niterói: Editora da Universidade Federal Fluminense-EdUFF., p. 143-153, 2008.

_____, M. B. C. e NASCIMENTO, M. L. **A produção de crianças e jovens perigosos: a quem interessa?** Disponível em: <http://www.infancia-juventude.uerj.br/pdf/livia/aproducao.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2018.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA). **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 6ª edição. Lei 8069/90. Brasília: 2011.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA). **Sistema de Garantia dos Direitos da criança e do adolescente**. Resolução 113/06. Brasília: 2006.

COSTA, J. F. **Ordem Médica e Norma Familiar**. Rio de Janeiro: Editora Graal, 1979, p.102. Disponível em: <http://publicacoes.fcc.org.br/ojs/index.php/cp/article/view/1606/1594>. Acesso em: 20 fev. 2017.

DONZELOT, J. **A polícia das famílias**. Rio de Janeiro: Editora Graal, 1980, p.179. Disponível em: <https://professorsauloalmeida.files.wordpress.com/2016/02/90386358-donzelot-a-policia-das-familias-1.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2017.

FOCAULT, M. **Vigiar e Punir**. Petrópolis: Vozes, 1987, p.288. Disponível em: <https://comunicacaodasartesdocorpo.files.wordpress.com/2013/11/foucault-michel-vigiar-e-punir.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2017.

FONTOURA, L. F. e col. **O Promotor de Justiça no eixo do Sistema de Garantia De Direitos e o seu papel na constituição da rede de proteção à criança e ao adolescente em situação de risco para a violência**. Ministério Público do Paraná. Disponível em: www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/.../18--Art_O_MP_e_o_combate_a_violencia.doc. Acesso em: 10 dez. 2016.

SANTOS, S. O. **Plano de Trabalho do setor de Psicologia do 4º Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, 8ª e 9ª Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital para o biênio 2011/2012**. Rio de Janeiro, 2010.

SCHEINVAR, E. **Conselhos tutelares e escola: a individualização de práticas políticas. 1º Ciclo de Conferências Políticas que Produzem Educação**. São Gonçalo/RJ. Políticas que produzem educação. Rio de Janeiro: Letra e Imagem, 2008. p. 63-84.

VAZ, P. **Risco e Justiça**. Programa de pós-graduação da escola de comunicação da UFRJ Rio de Janeiro, 2002, p. 28.